



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2292, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Abre vaga no quadro de provimento do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criada vaga no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Município, as seguintes vagas para os cargos de motorista e recepcionista de provimento efetivo e respectiva categoria funcional e padrão, regido pelo art. 1º, inciso I, Capítulo II, Seção I, II, III, IV e V, da Lei Municipal no. 1534, de 20 de novembro de 2007, vinculado a Secretaria de Saúde e Assistência Social:

ÁREA ELEMENTAR

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	VAGAS
Motorista	06	01

ÁREA MEDIA

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	VAGAS
Recepcionista	04	01

§1º O Padrão, identificado pelos números arábicos 06 e 04, escalonam o valor de vencimento básico do cargo, o qual será reajustado sempre na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§2º O vencimento, fixado no quadro deste artigo, será sempre reajustado na mesma data e percentual por ocasião do reajuste dos demais servidores.

§3º A síntese dos deveres, condições de trabalho, requisitos para as vagas criadas são as constantes do Anexo I, da presente lei.

Art. 2º. As vagas previstas para readaptação de função, previstas no Art. 1º, em hipótese alguma poderão acarretar em redução ou majoração da remuneração do servidor, assegurada a remuneração correspondente ao cargo que ocupava.

Art. 2º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento Municipal para o ano de 2015, na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

está
afixada no mural de publicações no período
de 10/02/15 à 25/02/15
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 10 de fevereiro de 2015.

Silvana Ben Salbego
Prefeita

Silvana Ben Salbego
Prefeita

Responsável pelo expediente da Secretária de Governo, Planejamento, Indústria,
Comércio e Turismo.
Conforme Portaria 031/2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal pretende, com a criação de mais duas vagas no seu quadro de servidores, uma para o cargo de Motorista e outra para o cargo de Recepcionista, através do presente Projeto de Lei, visando tão somente realizar a readaptação de função de servidores, constatados através de perícia médica suas delimitações de funções, o que é previsto no art. 30 do Regime Jurídico Único dos Servidores.

Outrossim, é necessário enfatizar que estes servidores foram declarados inaptos para o exercício do cargo que atualmente ocupam, não sendo possível aposentá-los por invalidez, conforme atesta a perícia, sendo obrigação do Gestor readaptá-los em outra função, sob pena de gerar demandas judiciais que trarão imensuráveis prejuízos ao erário municipal, motivo pelo qual se faz necessária a abertura das vagas para os referidos cargos.

Por fim, informamos que a presente proposição não vem impactar negativamente o orçamento do município, tendo em vista que os servidores serão remanejados de cargos, mantendo-se suas remunerações, entretanto, na inexistência de vaga para tais cargos, obviamente, necessário se faz a abertura das mesmas, é o que se propõe.

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade propiciar a regularidade administrativo-funcional destes servidores, diante do exposto, consoante já se disse, submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores aguardando sua aprovação.

Manoel Viana, RS, 10 de fevereiro de 2015.



Silvana Ben Salbego

Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista

PADRÃO: 06

ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Incompleto, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B".

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Dirigir e conservar veículos leves, utilitários e outros.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Dirigir veículos leves e outros destinados ao transporte de passageiros, recolhê-los ao local e hora marcada pela chefia, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento e higiene, fazer reparos de urgência, auxiliar na oficina quando necessitar de concerto, zelar, providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao chefe imediato qualquer anomalia, substituir pneus e providenciar o conserto, verificar sempre o estado geral do veículo quanto ao funcionamento e aos itens exigidos pela legislação em vigor, se tornando responsável quando não comprovadamente avisar; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Recepcionista

PADRÃO: 04

ÁREA DE ATUAÇÃO: ELEMENTAR

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental incompleto, com curso de recepcionista.

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Executar trabalhos relacionados com o atendimento de pessoas, seu encaminhamento ao setor desejado, bem como atender e fazer ligações telefônicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Fazer o atendimento cordial e informativo àqueles que se dirigem ao setor administrativo; procurar saber qual é o assunto de maneira geral e encaminhá-los ao lugar certo; receber e /ou protocolar documentos e correspondências; centralizar e controlar as ligações telefônicas, conferir contas e outros documentos, ornamentar o local de trabalho, auxiliar os setores em qualquer tipo de trabalho, executar outras tarefas correlatas.